



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 008/2.011
DE 31 DE MARÇO DE 2.011.

Aprovado em sessão de 01/04/2011
Por Unanimidade votos favoráveis
Valério Fernando Gil
Presidente

Acrescenta o artigo 2º-A na Lei n. 589/2010, de 31 de maio de 2010, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e instituição do novo lotacionograma da Prefeitura Municipal de Querência-MT. e dá outras providências.

FERNANDO GÖRGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei n. 589/2010 passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de provimento efetivo que após o concurso público não preencherem as vagas constantes do Lotacionograma.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT., 31 de março de 2.011.


FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Acrescenta o artigo 2º-A na Lei n. 589/2010, de 31 de maio de 2010, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e instituição do novo lotacionograma da Prefeitura Municipal de Querência-MT e dá outras providências.

Referência: Projeto de Lei n.008/2011.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo o acréscimo do artigo 2º-A na Lei n. 589/2010, de 31 de maio de 2010, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e instituição do novo lotacionograma do Município de Querência.

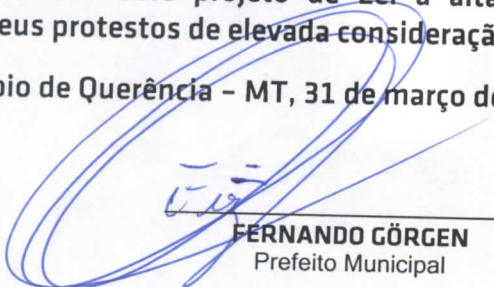
O artigo 2º-A tem a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de provimento efetivo que após o concurso público não preencherem as vagas constantes do Lotacionograma.”

A necessidade de incluir o referido artigo na Lei n. 589/2010, dá-se em razão de possibilitar o Município de fazer contratação temporária somente para aqueles cargos que, após o concurso público, não preencheram as vagas constantes do Lotacionograma, objetivando dar continuidade aos trabalhos que vem sendo realizados, evitando futuros prejuízos à comunidade querenciana.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência - MT, 31 de março de 2011.


FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal